



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 943/2019/SEMA, referente ao Procedimento de Inexigibilidade, oriundo da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente,, tendo por objeto a contratação da empresa EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.183.614/0001-19, objetivando o fornecimento da Revista Passatempo com tema voltado exclusivamente em Meio Ambiente, para divulgação dos trabalhos a serem realizados sobre coletas seletivas e educação ambiental em condomínios e residências do Município de Ananindeua, através do Contrato 001/2019-SEMA/PMA no valor global de R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), sob dotação orçamentaria na Funcional Programática 18.122.0029.2.065, Natureza da Despesa 33.90.39.63 e Fonte 195001, conforme informações contidas nos autos. Consta nos autos Parecer 24/2019 – ASJUR/SEMA e acato do Procurador Geral de Ananindeua. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Inexigibilidade de Licitação encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigência do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a referida **Inexigibilidade de Licitação** supracitado encontra-se revestido parcialmente, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada..

Ananindeua-Pa, 25 de abril de 2019.